

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 186, DE 19 DE ABRIL DE 2010**

(publicada no DOU de 20/04/2010, seção 01, página 176)

**OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA**, tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do art. 8º do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, **resolvem**:

Art. 1º Ampliar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO BERNARDO SILVA**

**GUIDO MANTEGA**

ANEXO  
 ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
 (ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº  
 145 , DE 30 DE MARÇO DE 2010)

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES		
	Custeio (d)	Investimento + Inv. Financ. (e)	Total (f)= (d+e)
20000 Presidência da República	9.688	2.650	12.338
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5.414	182.029	187.443
26000 Ministério da Educação	9.275	41.245	50.520
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	0	13.000	13.000
30000 Ministério da Justiça	600	2.440	3.040
33000 Ministério da Previdência Social	0	900	900
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	8.270	2.000	10.270
39000 Ministério dos Transportes	0	500	500
42000 Ministério da Cultura	28.680	12.332	41.012
44000 Ministério do Meio Ambiente	930	400	1.330
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.800	37.105	40.905
51000 Ministério do Esporte	16.280	125.161	141.441
52000 Ministério da Defesa	550	62.578	63.128
53000 Ministério da Integração Nacional	2.886	174.719	177.605
54000 Ministério do Turismo	53.999	325.380	379.379
56000 Ministério das Cidades	2.600	349.845	352.445
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	2.160	8.690	10.850
	145.132	1.340.974	1.486.106

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.